

868277 1642



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROPOSTA RONDIM 64.0013/1947  
2011 A.A. 01150-1/1

Januaria Rodrigues Chaves

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCBRTT 1 642

M-J-H-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5050  
11.1.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBRTT nº 1 642, referente ao lote nº 6 da rua do Comércio, em Santa Cruz, em que é interessada JAVUARIA RODRIGUES CHAVES, junto vos enviamos o referido processo para o fim indicado no despacho de 17 de dezembro próximo passado.

Atenciosas saudações

A Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5774  
16-8-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1.642, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada JANUÁRIA RODRIGUES CHAVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.642 - Requerente: JANUÁRIA RODRIGUES CHAVES, terreno à rua Senador Camará, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, relativos ao lote de terreno nº 6, da antiga rua do Comércio, hoje Senador Camará, em Santa Cruz, Distrito Federal, aforado à mesma e em comisso, de conformidade com o relatório hoje aprovado, sendo lícito à aludida foreira, dentro do prazo de seis meses, regularizar a situação pela aquisição do domínio pleno do dito lote de terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado no mencionado lote, nos termos do artº 6º, § único, do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 12-8-46  
caj. S. D.  
P. F. V.  
L. P. S.*

### RELATÓRIO

JANUARIA RODRIGUES CHAVES, em requerimento assinado por TANCREDO GUERRA PIRES, que se diz seu genro, por não saber ela ler nem escrever, estando reconhecidas as firmas deste e das testemunhas AUGUSTO GENTIL DE ANDRADE FALCÃO e ANTONIO GIBAUDO SOBRINHO, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou uma certidão passada em 20 de abril de 1939, pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, BARTOLOMEU PINTO SALGADO DE CARVALHO, de que, revendo os livros de assentamentos de foreiros, no de nº 10 às fls. 66, consta que, por despacho do Superintendente, foi mandado transpassar para o nome de JANUARIA RODRIGUES CHAVES, o assentamento relativo a quatro braças de terras, situadas a rua do Comercio, em Santa Cruz, pagando o fôro anual de quatrocentos reis ( hoje Cr\$. 0,40 ) por ela adquiridos de Pedro José de Andrade por escritura de 30 de julho de 1896, lavrada nas notas da 15a. Pretoria do Distrito Federal.

Convidada a juntar a prova do pagamento do fôro, declarou em requerimento datado de 8-11-1945, assinado pelo dito TANCREDO GUERRA PIRES, que o terreno encontra-se em comisso.

Ouvido o S.P.U., no sentido de ser esclarecida a situação das terras, em que a requerente é interessada, em relação à Fazenda Nacional, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, segundo o livro nº 19, de Registro de Foreiros, as fls. 14, consta a inscrição de dona JANUARIA RODRIGUES CHAVES, como foreiro do lote nº 6, da rua do Comercio, hoje rua Senador Camará, com o fôro anual a razão de Cr\$ 0,40, e incursão em comisso por falta de pagamento de fôros desde 1928, sendo encaminhado, com a informação, para melhor esclarecimento do assunto, o processo nº 33 642/26, da antiga D.D. U., pelo qual se verifica, não somente o traspasse do aforamento, de nome de PEDRO JOSÉ DE ANDRADE, para o da requerente, como ter este pedido que lhe fosse permitido assinar termo de levantamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

levantamento do comisso, o que não chegou a ser ultimado.

A vista dessas informações, tratando-se de terreno aforado a requerente, que já caíra em comisso, applica-se ao caso o disposto no artº 6º § unico, do decreto-lei nº 893, sendo licito ao foreiro, dentro do prazo de seis meses, regularizar a situação pela aquisição do dominio pleno do lote nº 6 da antiga rua do Comercio, hoje Sanador Camará, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado no mencionado lote, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1946

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -